



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 357/10

Laguna Carapã/MS, 24 de maio de 2010

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E. 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a organização do esporte como um todo, bem como a representação do Município em competições.

VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E. 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III **Da Organização e Gestão**

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Esporte, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV **Das Ações Municipais**

Art. 5º. Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.
- c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) Promover e incentivar a atualização profissional.
- f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.
- g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

- a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

- b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.
- c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.
- d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.
- e) Elaborar o Calendário Esportivo e Cultural do Município;
- f) Criar núcleos específicos das modalidades de futsal, basquete, voleibol, natação e outros, objetivando um melhor desenvolvimento das atividades.

Na área do lazer:

- a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.
- b) Realizar eventos em datas alusivas.
- c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.
- d) Estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Na área da atividade física:

- a) Criar uma rede de atenção à população lagunense, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erya Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, em 24 de maio de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Autor Vereador Jairo Luiz Martins Vasquez



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e de conformidade com o parágrafo quarto do art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a todos os cidadãos, que realizará Audiência Pública, nas dependências da Câmara Municipal, no dia 27 de maio de 2010, às 10:00 horas, para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2009 e do 1º quadrimestre do exercício de 2010.

Cópia do presente Edital será afixada no Paço Municipal e nas dependências da Câmara Municipal, para conhecimento de todos que, querendo, participem desta Audiência Pública.

Nova Andradina (MS), 24 de maio de 2010.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RECEBIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, CNPJ n. 03.501.566/0001-95, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, a Licença de Operação n. 129, Processo n. 23/104818/2007, ano de 2010, para atividade de Loteamento Urbano menor de 30 há, com validade de 04 anos à contar de 19 de maio de 2010, localizada no Município de Rochedo/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
PORTARIA Nº 2581/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora ROSE APARECIDA VARJÃO, ocupante do cargo efetivo de Professora, Padrão P-IV, Classe A, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Dª Maria Ferreira Barbosa, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 27/04/2010 a 11/05/2010, com fulcro no Art. 35, da Lei Complementar n.º 056/09 de 16/09/09 - Estatuto do Magistério.

Nova Alvorada do Sul/MS, 18 de Maio de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

DECRETO 2087/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Exonerar a servidora ANSELMA RAMIRES, ocupante do cargo de Assistente II, Símbolo CAI-4, do quadro de servidores comissionados desta Prefeitura Municipal, a contar de 07 de Maio de 2010.

Nova Alvorada do Sul/MS, 10 de Maio de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

DECRETO 2089/2010, DE 17 DE MAIO DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Exonerar o servidor LUIZ CARLOS VERA ALVARES, ocupante do cargo de Coordenador de Desenvolvimento Comercial e Industrial Local, Símbolo DAS-3, do quadro de servidores comissionados desta Prefeitura Municipal, a contar de 12 de Maio de 2010.

Nova Alvorada do Sul/MS, 17 de Maio de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2585/2010, DE 19 DE MAIO DE 2010.

"Dispõe sobre a convocação de Professor para atender necessidade Emergencial, e dá outras providências".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar ALESSANDRA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, para exercer atividade de Professora, Padrão P-II, Classe A, 84 H/A, 5º ao 9º ano, Disciplina Educação Física, lotada na Escola Municipal Leonor de Souza Araújo, do período de 26/04/2010 a 09/07/2010, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 2, da Lei Complementar nº 059/2009, de 10 de Dezembro de 2009.

Nova Alvorada do Sul, 19 de Maio de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2584/2010, DE 19 DE MAIO DE 2010.

"Dispõe sobre a convocação de Professor para atender necessidade Emergencial, e dá outras providências".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar VIVIAN CRISTINA BRAVO SACRAMENTO, para exercer atividade de Professora, Padrão P-IV, Classe A, 02 períodos, 1º ao 5º ano, Sala Multifuncional, lotada na Escola Municipal Adenildo Araújo de Rezende, do período de 11/05/2010 a 09/07/2010, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar nº 059/2009, de 10 de Dezembro de 2009.

Nova Alvorada do Sul, 19 de Maio de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2586/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora SILVIA REGINA DOCKHORN DE LIMA, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Padrão P-VI, Classe A, Referência 2, do quadro de servidores efetivos desta Prefeitura Municipal, a contar de 04 de Maio de 2010.

Nova Alvorada do Sul, 21 de Maio de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2587/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora VALDELICE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Merendeira, Padrão P-I, Classe A, Referência 2, do quadro de servidores efetivos desta Prefeitura Municipal, a contar de 20 de Maio de 2010.

Nova Alvorada do Sul, 21 de Maio de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2368/2010, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, no período de 02/01/

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

DECRETO/GP/PMLC Nº 037/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 21 DE MAIO DE 2010.
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 1008/07 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal N.º 1008/07, de 25 de maio de 2007, que dispõe sobre a Comissão Executiva para o Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes segmentos representativos:

I- Psicóloga:

I MARCIA IZABEL MELLO PEREZ

II- Conselho Tutelar:

I. ELIZABETH CRISTINA BOHRER

II. ROSICLEIA CONCEIÇÃO CABRAL BORJA

III- Poder Público Municipal:

I. CARMEM ELIANE LORENZONI

II. RENATA BRANDÃO MARTINS

III. ALINE MARTINS ARTHEMAN

IV- Coordenador/monitor/Professor do PETI:

I. DOLORES BERNARDI PAGNUSSAT

II. JULIANA DA SILVA FERNANDES

V- Responsáveis de Crianças Beneficiárias do PETI:

I. ANGELICA LIMA ROLIN

II. MARIA ALMEIDA MEDINA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 21 de Maio de 2010.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 356/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 21 DE MAIO DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CLUBE DO LAÇO AIMORÉ DE OLIVEIRA LIMA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Clube do Laço Almoré de Oliveira Lima de Laguna Carapá, objetivando repasses de recursos financeiros para auxiliar na manutenção do mesmo, conforme CLAUSULA PRIMEIRA do Convênio 003/10.

Art. 2º. - Os recursos financeiros a serem repassados correrão à conta de Recursos Próprios sob dotação orçamentária do seguinte programa, 090100 - Secretaria Municipal de Agricultura, 20.606.0009.2039.0000 - Concurso Pé de Soja, do Orçamento vigente em cada exercício alocada à unidade administrativa pela supervisão e acompanhamento da execução deste Convênio ficando o valor do repasse mensal limitado em até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal mensalmente com a assinatura de todos os membros do atual conselho Fiscal do Clube do Laço Almoré de Oliveira Lima.

§2º - Ao término do Convênio o mesmo poderá ser renovado mediante acordo entre as partes com a autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, em 21 de maio de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 357/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 24 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a organização do esporte como um todo, bem como a representação do Município em competições.

VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Esporte, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.